

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2019.

SÚMULA: DISPÕE REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido aos profissionais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo do Magistério Público da Educação Básica de Cariús/CE reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) dos salários pagos até a vigência dessa lei complementar, conforme Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 098/2016, com as posteriores alterações.

Parágrafo único - Os valores constantes da Lei Complementar Municipal nº 098/2016, de 05 de abril de 2016, com as posteriores alterações, correspondem a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019 para a complementação do pagamento de salários mensais dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Cariús/CE inferiores ao Piso Salarial Nacional dos Professores para o ano de 2019, qual seja R\$ 1.288,87 (hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, e diferindo os seus efeitos financeiros a 1º de Abril de 2019 para os demais servidores do Magistério Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 11 Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO; IV – TERMO DE COMPROMISSO; e V – TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS são partes integrantes desta Lei.

Art. 12 Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário e principalmente para custear as despesas do exercício financeiro vigente, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Parágrafo Único – Havendo diminuição nos repasses municipais ou na receita corrente líquida, o Chefe do Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecidos no Programa.

Art. 14 Para o completo êxito do programa fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 29 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório; - Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino superior e de cursos profissionalizantes fora do Município;
- Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda *per capita*;
- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.

ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DE CARIÚS/CE

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular 1:	Celular 2:
Email:	Conta Bancária BANCO/AGÊNCIA/CONTA+DV	

Cariús/CE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, DECLARO, para fazer prova junto ao Bolsa Universitária de Cariús/CE que não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Cariús/CE, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, tendo em vista o benefício fornecido através do Programa Bolsa Universitária, venho, por este Termo, assumir o COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente com 75% de frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina; concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino; outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cariús/CE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO V - TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da legislação municipal pertinente, a Comissão Executiva do PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, após análise do pedido do estudante _____ titular da Conta Bancária nº _____, Banco _____, Agência nº _____, Matriculado na _____, teve seu requerimento DEFERIDO, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO adotar as providências cabíveis junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Cariús/CE, ____ de ____ de ____.

Presidente Da Comissão Executiva

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador: A808A823

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2019.

SÚMULA: DISPÕE REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido aos profissionais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo do Magistério Público da Educação Básica de Cariús/CE reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) dos salários pagos até a vigência dessa lei complementar, conforme Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 098/2016, com as posteriores alterações.

Parágrafo único - Os valores constantes da Lei Complementar Municipal nº 098/2016, de 05 de abril de 2016, com as posteriores alterações, correspondem a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as complementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos para o 1º de Janeiro de 2019 para a complementação do pagamento de salários mensais dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Cariús/CE inferiores ao Piso Salarial Nacional dos Professores para o ano de 2019, qual seja R\$ 1.288,87 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, e diferindo os seus efeitos financeiros a 1º de Abril de 2019 para os demais servidores do Magistério Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:E03B3A4D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2019

EMENTA: REAJUSTA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Secretários Escolares do Município de Cariús/CE reajuste salarial no importe correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base pago até a data da vigência desta lei.

Art. 2º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:FC06932D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2019

EMENTA: EXTINGUE O CARGO DE COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFIN E CRIA O CARGO DE ADMINISTRADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica extinto o cargo público de provimento comissionado de Coordenador de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Administração e Finanças - SEAFIN criado pela Lei Complementar nº 127/2006.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Administrador de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Administração e Finanças - SEAFIN, que possui remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2005 (Símbolo DAS-2) e suas alterações posteriores.

Art. 3º. São atribuições do cargo previsto no art. 2º: adotar, em consonância com o Secretário de Finanças, medidas gerenciais e administrativas visando a melhora permanente da eficiência da arrecadação; manter a contínua modernização da administração tributária municipal; promover estudos e pesquisas de caráter administrativo e tributário; manter-se informado sobre os impostos arrecadados pelo município; fazer distribuir alvarás, documentos de arrecadação municipal e outros expedientes que signifiquem receita para o Município; manter atualizados os cadastros necessários para alteração de impostos e taxas; proceder ao lançamento dos impostos, taxas e contribuições; notificar contribuinte em falta com os seus compromissos tributários; proceder à inscrição na dívida ativa; articular mecanismos administrativos e judiciais para cobrar a dívida ativa; exercer outras atividades correlatas, quando solicitadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:76229EDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2019

EMENTA: REAJUSTA O VALOR DOS SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIÚS/CE, COM EXCEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AGENTES ADMINISTRATIVOS E SECRETÁRIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.